



**PRO  
CON  
PALMITAL**

**direito do  
consumidor**  
**3351-2444**



**Ofício n.º 13/2019**

*Prod. 31/19 - Marcos*

Palmital, 01 de Abril de 2019.

Assunto: **Ofício n.º 043/2019 – Câmara Municipal de Palmital**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmital

**FRANCISCO DE SOUZA**

Em atenção ao r. Ofício, sirvo-me do presente para apresentar resposta ao solicitado.

Foi solicitado a este PROCON Municipal, que o mesmo Notificasse agências bancárias do município, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.857/18, referente ao cumprimento as determinações constantes na referida norma, ou seja, que as agências bancárias mantenham no mínimo 01 (um) agente de segurança nas áreas de autoatendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e no finais de semana.

Informamos que já encaminhamos Ofício a todas as agências bancárias do município, Solicitando informações quanto ao cumprimento do estipulado na Lei Municipal n.º 2857/18.

RECEBIDO  
01 / 04 / 19  
*Adriano Camargo*

*RP*




**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
**direito do  
consumidor**  
**3351-2444**

Informamos ainda, que assim que obtivermos as respostas das agências bancária, enviaremos a esta r. “Casa do Povo” – Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, antecipo meu agradecimento e renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRA ESTEVES GARRIDO MONTORO**  
Coordenadora Executiva do PROCON Palmital/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PALMITAL**

**FRANCISCO DE SOUZA**

Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro  
PALMITAL/SP - CEP 19970-000



**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
direito do  
consumidor  
3351-2444

**CÓPIA**

**Ofício n.º 07/2019**

Palmital, 21 de Março de 2019.

Ao Senhor(a)  
Gerente do  
**BANCO SICREDI** – Agência Palmital

Assunto: **LEI MUNICIPAL N.º 2.857/18**

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/SP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, vem comunicar essa r. Instituição Bancária, que o PROCON Municipal, recebeu um Ofício (nº 043/2019) da Câmara Municipal de Palmital, requerendo:

Que seja notificado ***“as agências bancárias que eventualmente, ainda não esteja cumprindo as determinações constantes na referida norma, ou seja, manter, no mínimo, 01 (um) agente de segurança nas áreas de auto atendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.”***

A Lei Municipal n.º 2.857/18, estabeleceu sua vacância (*Vacatio Legis*) em 120 (cento e vinte) dias, prazo este em os estabelecimentos bancários passassem a atender aos dispositivos da referida norma.





**PRO  
CON  
PALMITAL**



**direito do  
consumidor  
3351-2444**

Diante do exposto, é imperiosa que esta Agência Bancária nos informe, se já estão cumprindo o que foi determinado na Lei Municipal nº 2.857/18. E caso ainda não estejam, se justificarem.

Sem mais para o momento, antecipo meu agradecimento e renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA ESTEVES GARRIDO MONTORO**  
Coordenadora Executiva do PROCON Palmital/SP

Ana Carolina Menocci dos Santos  
Gerente de Negócios PF

21/03/2019



**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
direito do  
consumidor  
3351-2444

**CÓPIA**

**Ofício n.º 08/2019**

Palmital, 21 de Março de 2019.

Ao Senhor(a)  
Gerente do  
**BANCO SANTANDER** – Agência Palmital

Assunto: **LEI MUNICIPAL N.º 2.857/18**

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/SP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, vem comunicar essa r. Instituição Bancária, que o PROCON Municipal, recebeu um Ofício (nº 043/2019) da Câmara Municipal de Palmital, requerendo:

Que seja notificado ***“as agências bancárias que eventualmente, ainda não esteja cumprindo as determinações constantes na referida norma, ou seja, manter, no mínimo, 01 (um) agente de segurança nas áreas de auto atendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.”***

A Lei Municipal n.º 2.857/18, estabeleceu sua vacância (*Vacatio Legis*) em 120 (cento e vinte) dias, prazo este em os estabelecimentos bancários passassem a atender aos dispositivos da referida norma.



**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
**direito do  
consumidor**  
**3351-2444**

Diante do exposto, é imperiosa que esta Agência Bancária nos informe, se já estão cumprindo o que foi determinado no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.857/18. E caso ainda não estejam, se Justiquem.

Sem mais para o momento, antecipo meu agradecimento e renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Alessandra Esteves Garrido Montoro*

**ALESSANDRA ESTEVES GARRIDO MONTORO**  
Coordenadora Executiva do PROCON Palmital/SP





**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
**direito do  
consumidor  
3351-2444**

**CÓPIA**

**Ofício n.º 09/2019**

Palmital, 21 de Março de 2019.

Ao Senhor(a)  
Gerente do  
**BANCO BRADESCO** – Agência Palmital

Assunto: **LEI MUNICIPAL N.º 2.857/18**

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/SP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, vem comunicar essa r. Instituição Bancária, que o PROCON Municipal, recebeu um Ofício (nº 043/2019) da Câmara Municipal de Palmital, requerendo:

Que seja notificado **“as agências bancárias que eventualmente, ainda não esteja cumprindo as determinações constantes na referida norma, ou seja, manter, no mínimo, 01 (um) agente de segurança nas áreas de auto atendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.”**

A Lei Municipal n.º 2.857/18, estabeleceu sua vacância (*Vacatio Legis*) em 120 (cento e vinte) dias, prazo este em os estabelecimentos bancários passassem a atender aos dispositivos da referida norma.



**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
**direito do  
consumidor  
3351-2444**

Diante do exposto, é imperiosa que esta Agência Bancária nos informe, se já estão cumprindo o que foi determinado no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.857/18. E caso ainda não estejam, se Justifiquem.

Sem mais para o momento, antecipo meu agradecimento e renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA ESTEVES GARRIDO MONTURO**  
Coordenadora Executiva do PROCON Palmital/SP

24/03/19  
RECEB. DO PMS ANÁLISE  
yju

106.328 - Fábio J.G. Daldin





**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
direito do  
consumidor  
3351-2444

**CÓPIA**

**Ofício n.º 10/2019**

Palmital, 21 de Março de 2019.

Ao Senhor(a)  
Gerente do  
**BANCO DO BRASIL** – Agência Palmital

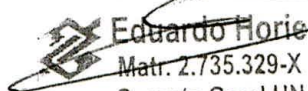
Assunto: **LEI MUNICIPAL N.º 2.857/18**

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/SP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, vem comunicar essa 1. Instituição Bancária, que o PROCON Municipal, recebeu um Ofício (nº 043/2019) da Câmara Municipal de Palmital, requerendo:

Que seja notificado **“as agências bancárias que eventualmente, ainda não esteja cumprindo as determinações constantes na referida norma, ou seja, manter, no mínimo, 01 (um) agente de segurança nas áreas de auto atendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.”**

A Lei Municipal n.º 2.857/18, estabeleceu sua vacância (*Vacatio Legis*) em 120 (cento e vinte) dias, prazo este em os estabelecimentos bancários passassem a atender aos dispositivos da referida norma.

21/03/19

  
Eduardo Florie  
Matr. 2.735.329-X  
Gerente Geral UN

Rua João Moreira da Silva, 429 – Centro – Palmital/SP – CEP 19970-000  
Fone: (18) 3351.2444 – procon@palmital.sp.gov.br





**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
**direito do  
consumidor**  
**3351-2444**

Diante do exposto, é imperiosa que esta Agência Bancária nos informe, se já estão cumprindo o que foi determinado no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.857/18. E caso ainda não estejam, se Justifiquem.

Sem mais para o momento, antecipo meu agradecimento e renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA ESTEVES GARRIDO MONTORO**  
Coordenadora Executiva do PROCON Palmital/SP



**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
**direito do  
consumidor**  
**3351-2444**

**CÓPIA**

**Ofício n.º 11/2019**

Palmital, 21 de Março de 2019.

Ao Senhor(a)  
Gerente do  
**BANCO SICOOB CREDIMOTA** – Agência Palmital

Assunto: **LEI MUNICIPAL N.º 2.857/18**

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/SP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, vem comunicar essa r. Instituição Bancária, que o PROCON Municipal, recebeu um Ofício (nº 043/2019) da Câmara Municipal de Palmital, requerendo:

Que seja notificado **“as agências bancárias que eventualmente, ainda não esteja cumprindo as determinações constantes na referida norma, ou seja, manter, no mínimo, 01 (um) agente de segurança nas áreas de auto atendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.”**

A Lei Municipal n.º 2.857/18, estabeleceu sua vacância (*Vacatio Legis*) em 120 (cento e vinte) dias, prazo este em os estabelecimentos bancários passassem a atender aos dispositivos da referida norma.





**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
**direito do  
consumidor**  
**3351-2444**

Diante do exposto, é imperiosa que esta Agência Bancária nos informe, se já estão cumprindo o que foi determinado no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.857/18. E caso ainda não estejam, se justificarem.

Sem mais para o momento, antecipo meu agradecimento e renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ALESSANDRA ESTEVES GARRIDO MONTORO**  
Coordenadora Executiva do PROCON Palmital/SP

  
Maicon Ernesto Pierim  
Gerente de PA



**PRO  
CON  
PALMITAL**

  
**direito do  
consumidor**  
**3351-2444**

**CÓPIA**

**Ofício n.º 12/2019**

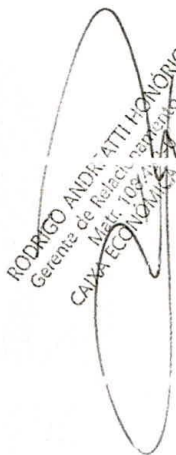
Palmital, 21 de Março de 2019.

Ao Senhor(a)

Gerente do

**BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL** – Agência Palmital

Assunto: **LEI MUNICIPAL N.º 2.857/18**

  
RODRIGO ANDRÉ ATTILI HONÓRIO  
Gerente de Atendimento ao Consumidor P.F. r  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
21/03/2019

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/SP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, vem comunicar essa 1. Instituição Bancária, que o PROCON Municipal, recebeu um Ofício (nº 043/2019) da Câmara Municipal de Palmital, requerendo:

Que seja notificado **“as agências bancárias que eventualmente, ainda não esteja cumprindo as determinações constantes na referida norma, ou seja, manter, no mínimo, 01 (um) agente de segurança nas áreas de auto atendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.”**

A Lei Municipal n.º 2.857/18, estabeleceu sua vacância (*Vacatio Legis*) em 120 (cento e vinte) dias, prazo este em os estabelecimentos bancários passassem a atender aos dispositivos da referida norma.



**PRO  
CON  
PALMITAL**



**direito do  
consumidor  
3351-2444**

Diante do exposto, é imperiosa que esta Agência Bancária nos informe, se já estão cumprindo o que foi determinado no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.857/18. E caso ainda não estejam, se Justifiquem.

Sem mais para o momento, antecipo meu agradecimento e renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA ESTEVES GARRIDO MONTORO**  
Coordenadora Executiva do PROCON Palmital/SP

RODRIGO ANDREOTTI HONÓRIO  
Gerente de Relacionamento P. F.  
Mat. 68.452-0  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
24/03/2019